

Regulamento do Projeto Experimental do curso de Tecnologia em Produção Multimídia do IFRS *Campus* Alvorada

Dispõe sobre a regulamentação do Projeto Experimental do curso de Tecnologia em Produção Multimídia do IFRS *Campus* Alvorada.

TÍTULO I

Da caracterização

Art. 1º. O estudante do curso de Produção Multimídia deverá realizar um Projeto Experimental multimídia como requisito fundamental para a obtenção do título de Tecnólogo em Produção Multimídia, sob orientação de um docente do curso.

Art. 2º. O Projeto Experimental será realizado preferencialmente em grupos, uma vez que a atividade de Produção Multimídia, via de regra, exige trabalho coletivo.

Art. 3º. Neste trabalho, o aluno deverá demonstrar capacidade de planejamento e desenvolvimento em projetos de médio prazo, que se diferenciam em complexidade e tempo de maturação em comparação com os exercícios e demais produções feitas nas aulas ao longo do curso.

Art. 4º. Espera-se que o Projeto Experimental em Produção Multimídia seja uma etapa de amadurecimento profissional do estudante e que sirva para produzir acontecimentos perenes para a comunidade de Alvorada e Região Metropolitana.

TÍTULO II

Da carga horária, avaliação e acompanhamento do trabalho

Art. 5º. O estudante iniciará formalmente o Projeto Experimental no componente de Projeto experimental em multimídia I, no **quinto** semestre, com carga horária de 66 horas. Posteriormente, continuará o trabalho no componente de Projeto experimental em multimídia II, no sexto semestre, com carga horária de 133 horas.

Art. 6º. A distribuição dos orientandos entre os orientadores obedecerá ao princípio da proporcionalidade, de modo que nenhum professor fique sobrecarregado com excesso de orientações.

Art. 7º. Cada aluno ou grupo de alunos deve procurar com antecedência o professor com quem almeja se orientar.

Art. 8º. A nota do componente de Projeto Experimental em Multimídia I será atribuída

pelo orientador do projeto. Já a nota do componente de Projeto Experimental em Multimídia II será atribuída em uma banca final.

Art. 9º. Em Projeto experimental em multimídia II, cada avaliador atribuirá duas notas: uma para o desempenho individual do discente e outra para o desempenho coletivo do grupo, cada uma com peso de cinquenta por cento. A nota final de cada avaliador será a média dos dois valores. A nota final do componente será a média das notas atribuídas pelos três avaliadores.

Art. 10º. As bancas finais do Projeto Experimental serão compostas pelo professor orientador e mais dois membros avaliadores, sendo que pelo menos um deles deve ser professor do Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia.

§ 1º Membros da banca externos ao IFRS devem possuir formação em áreas afins ao curso e no mínimo título de mestre.

§ 2º Caso algum membro da banca não compareça no dia da defesa pública a coordenação do curso poderá designar novo membro da banca ou transferir a banca para novo dia e horário sem prejuízo para o aluno.

§ 3º É responsabilidade do discente a entrega do trabalho para membros da banca externos ao IFRS.

§ 4º O trabalho deverá ser entregue para os membros integrantes da banca com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 11. A banca examinadora deverá:

I. Reunir-se em dia e hora previamente definidos para a defesa pública do trabalho.

II. Arguir ao aluno, podendo sugerir modificações no trabalho.

III. Atribuir nota final do projeto experimental, imediatamente após a defesa.

IV. Registrar a nota final na ata de defesa, que será assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 12. Todos os integrantes do grupo devem estar presentes na apresentação do projeto perante a banca examinadora. Caso algum integrante não possa comparecer, deverá apresentar justificativa fundamentada, no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da banca, que será examinada pela Coordenação do curso. Se esta justificativa for considerada plausível, ficará a cargo do orientador atribuir nota para o referido aluno. Caso a justificativa não seja aceita, o aluno será considerado reprovado.

Art. 13. Em caso de plágio, uso não autorizado de imagens, sons, texto ou qualquer outro tipo de material protegido pelas leis de direitos autorais, o aluno está automaticamente reprovado, sem possibilidade de recuperação, podendo o plágio ser reconhecido por qualquer membro da banca examinadora em qualquer estágio

do trabalho, após a entrega para a banca.

Art. 14. Na data da banca, o aluno ou o grupo de alunos deverá realizar uma defesa do projeto experimental entregue anteriormente, explicando os processos, escolhas, desenvolvimento, tarefas de cada membro, dentre outras necessidades particulares de cada trabalho. O aluno ou grupo de alunos terá 10 minutos, com tolerância máxima de 5 minutos para a sua apresentação. Cada membro da banca, com exceção do presidente, terá 10 minutos para arguições, e o aluno terá 10 minutos para responder às questões feitas.

§ 1º. Ao presidente da banca, caberá zelar pela observância dos limites de tempo de fala dos membros da banca e do aluno, não devendo o tempo total da defesa, incluindo a reunião da banca para deliberação sobre conceito final.

§ 2º. O aluno poderá utilizar equipamentos multimídia para a apresentação do trabalho, desde que previamente solicitados e agendados por ele junto à Coordenação de Infraestrutura.

Art. 15. A nota final do aluno será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou maior que 7,0 na média semestral. Em caso de exame, respeitar-se-á as normativas vigentes da Instituição.

Art. 16. Durante o componente de Projeto Experimental em Multimídia I, o aluno ou grupo de alunos realizará duas apresentações públicas do andamento dos seus projetos, em dia e turno de aula do componente curricular em questão. Na primeira, apresentará conceito e equipe do projeto. Na segunda, apresentará e entregará um relatório do planejamento e pré-produção. Para cada etapa, o orientador deverá atribuir uma nota, que serão somadas por média aritmética para chegar na média semestral.

Art. 17. Durante o componente de Projeto experimental II, o aluno ou grupo de alunos realizará uma apresentação pública do andamento dos seus projetos, de preferência em dia e turno de aula do componente curricular em questão, apresentando a evolução do trabalho, tendo preferencialmente concluído a etapa de Produção.

Art. 18. O Colegiado do curso poderá organizar Mostra com o conjunto dos trabalhos desenvolvidos no Projeto Experimental.

TÍTULO III

Dos prazos

Art. 19. A cada semestre, o Colegiado do Curso publicará cronograma com os prazos relativos ao processo do Projeto Experimental, tais como a data limite para a troca de orientador e para a entrega final do trabalho e as datas das sessões de acompanhamento junto ao Colegiado.

TÍTULO IV

Da composição dos grupos

Art. 20. O Projeto Experimental deve ser realizado, preferencialmente, em grupos de 3 (três) a 6 (seis) alunos.

Art. 21. Em projetos de natureza audiovisual, os grupos devem ser compostos de, no mínimo, 5 (cinco) estudantes.

Art. 22. É possível realizar projetos fora dos parâmetros elencados nos itens 20 e 21, desde que haja parecer favorável do Colegiado do Curso.

Art. 23. Casos excepcionais devem ser endereçados ao Colegiado de curso.

TÍTULO V

Das atribuições

Art. 24. Das atribuições do orientador:

I. Caso aceite a orientação, assinar Termo de Compromisso disponibilizado pela Coordenação do curso;

II. Orientar o estudante na realização de todas as etapas do trabalho, estabelecendo cronograma de orientações e prazos para a entrega de tarefas que lhe permitam acompanhar a execução do trabalho;

III. Informar à Coordenação do Curso acerca de eventuais problemas que prejudiquem a continuidade do trabalho de orientação;

IV. Caso entenda necessário extinguir o vínculo de orientação, o orientador deve solicitar a extinção do vínculo, de modo fundamentado, à coordenação do curso, dentro do prazo fixado a cada semestre pelo Colegiado do Curso. O pedido será avaliado pelo Colegiado de Curso, bem como os encaminhamentos possíveis.

Art. 25. Das atribuições do orientando:

I. Contatar previamente possíveis orientadores a fim de verificar disponibilidade;

II. Assinar Termo de Compromisso de orientação disponibilizado pela Coordenação do curso;

III. Matricular-se nos componentes de Projeto Experimental previstos na matriz curricular do curso;

IV. Cumprir o cronograma de orientações acordado com o orientador;

V. Caso entenda necessário extinguir o vínculo de orientação, o orientando deve solicitar a extinção do vínculo, de modo fundamentado, à coordenação do curso, dentro do prazo fixado a cada semestre pelo Colegiado do Curso. O pedido será avaliado pelo Colegiado de Curso, bem como os encaminhamentos possíveis.

TÍTULO V

Disposições finais

Art. 26. O Instituto Federal do Rio Grande do Sul, *Campus* Alvorada, reserva o direito de livre exibição integral ou parcial dos produtos, com fins não comerciais, bem como ações de divulgação das produções, e poderá inscrever os produtos em mostras, festivais, editais e premiações, com a ciência dos estudantes. Também é reservado o direito de modificar o produto final com intenção de compor materiais de divulgação e vinhetas.

Art. 27. Instituto Federal do Rio Grande do Sul poderá manter portfólio, inclusive online, com as produções realizadas nos termos deste regulamento. Visando preservar o ineditismo dos produtos e não comprometer a sua distribuição e exibição regulares, o Instituto aguardará o período de 1 (um) ano antes de incluir as produções em seu portfólio público.

Art. 28. O disposto nos artigos 18 e 19 aplica-se a todos os produtos realizados pelo aluno no curso de Produção Multimídia.

Art. 29. Questões não previstas serão decididas pelo Colegiado do Curso de Produção Multimídia.

Alvorada, 05 de Junho de 2018.